REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 4 de setembro de 2018

<u>][</u> Série

Número 143

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 542/2018

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com diversos estabelecimentos de educação/ensino, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 543/2018

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com diversas entidades, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa e apoios sociais dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 544/2018

Autoriza a celebração de vários contratos simples com diversos estabelecimentos de educação/ensino, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e ensinos básico.

Resolução n.º 545/2018

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - Unipessoal, Lda. - "Escola de Dança - Ensino Artístico Especializado", de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 542/2018

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardimde-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 2 Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

| ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE | | ómico 2018 a dezembro) | Ano Econó (janeiro a | Total (Ano Escolar) | |
|---|---------------|---------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------|
| EDUCAÇÃO/ENSINO | Funcionamento | Ação Social Educativa | Funcionamento | Ação Social Educativa | |
| Província Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infante D. Henrique" | 508 352,37 € | 19 153,30 € | 1 016 704,75 € | 22 358,51 € | 1 566 568,93 € |
| Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Se- nhora das Vitórias - Escola de São João - Externato | 114 939,86 € | 6 767,59 € | 229 879,72 € | 5 624,25 € | 357 211,42 € |
| Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Se- nhora das Vitórias - Escola Sant'Ana - Externato | 103 690,20 € | 6 505,86 € | 207 380,40 € | 7 274,50 € | 324 850,96 € |
| Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Se- nhora das Vitórias - Escola do Santo Condestável - Externato | 115 012,95 € | 7 833,78 € | 230 025,90 € | 7 274,50 € | 360 147,13 € |

- 3 Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019.
- 4 Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
- 6 As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania -Ação Social).
- 7 A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 543/2018

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.ºciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018:

- 1 Ao abrigo do disposto nos artigos, 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa e apoios sociais dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

| ENTIDADE BENEFI- CIÁRIA - ESTABELE- | Ano Económico 2018 (setembro a dezembro) | | | Ano Económico 2019 (janeiro a agosto) | | | Total (Ano Escolar) |
|---|---|-------------------|---------------------------|--|-------------------|---------------------------|------------------------|
| CIMENTOS DE EDU- CAÇÃO/ENSINO | Funcionamento | Apoios Sociais | Ação Social Escolar | Funcionamento | Apoios Sociais | Ação Social Escolar | |
| Centro Infantil D. Mª Eugénia de Canavial | 177 032,92 € | 57 608,00 € | - | 354 065,84 € | 102 777,00 € | - | 691 483,76 € |
| Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - Funchal | 129 966,20 € | 12 386,00 € | - | 259 932,41 € | 21 591,00 € | - | 423 875,61 € |

- 3 Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019, reportando-se ao ano escolar 2018-2019.
- 4 Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
- 6 As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e na classificação económica 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes Instituições Sem Fins Lucrativos Subs. Protecção Social Cidadania Ação Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.
- 7 A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 544/2018

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e ensinos básico.

2 - Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

| ENTIDADE BENEFICIÁ- RIA - ESTABELECI- | Ano Económico 2018 (setembro a dezembro) | | Ano Económico 2019 (janeiro a agosto) | | | | Total (Ano Escolar) |
|---|---|-------------------|--|---------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| MENTOS DE EDUCA- ÇÃO/ENSINO | Funcionamento | Apoios Sociais | | Funcionamento | Apoios Sociais | Ação Social Escolar | |
| Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primaveras" | 146 024,38 € | 12 256,00 € | - | 292 048,76 € | 23 288,00 € | - | 473 617,14 € |
| Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias "Colégio de Santa Teresinha" | 434 758,32 € | - | - | 869 516,64 € | - | - | 1 304 274,96 € |

| ENTIDADE BENEFICIÁ- RIA - ESTABELECI- | Ano Económico 2018 (setembro a dezembro) | | Ano Económico 2019 (janeiro a agosto) | | | | Total (Ano Escolar) |
|---|--|-------------------|--|----------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| MENTOS DE EDUCA- ÇÃO/ENSINO | Funcionamento | Apoios Sociais | | Funcionamento | Apoios Sociais | Ação Social Escolar | |
| Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - - "Externato Apresentação de Maria | 520 150,37 € | - | 5 492,93 € | 1 040 300,73 € | - | 4 015,44 € | 1 569 959,47 € |
| Infantário da Quinta, Lda. | 79 372,03 € | 24 759,00 € | - | 158 744,06 € | 60 549,00 € | - | 323 424,09 € |
| Infantário das Capuchi- nhas, Lda. | 81 631,23 € | 38 771,00 € | - | 163 262,47 € | 75 813,00 € | - | 359 477,70 € |
| Refúgio do Bebé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda Infantário Refúgio do Bebe I | 146 088,97 € | 43 602,00 € | - | 292 177,93 € | 90 631,00 € | - | 572 499,90 € |
| O Pião, Educação Assis- tência, Lda "Infantário Pimpão" | 68 165,17 € | 8 880,00 € | - | 136 330,33 € | 19 593,00 € | - | 232 968,50 € |
| Luís Vieira & Silva, Lda - "Infantário O Polegarzi- nho" | 64 309,62 € | 8 000,00 € | - | 128 619,24 € | 16 812,00 € | - | 217 740,86 € |
| Associação Promotora do Ensino Livre - APEL | 486 555,56 € | - | 17 194,11 € | 973 111,11 € | - | 7 451,52 € | 1 484 312,30 € |
| Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL - Infantário Golfinho I | 128 423,73 € | 56 398,00 € | - | 256 847,46 € | 111 172,00 € | - | 552 841,19 € |
| Estrelinhas do VIP - - Creche, Lda. | 93 420,06 € | 36 901,00 € | - | 186 840,11 € | 69 043,00 € | - | 386 204,17 € |
| Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda. | 125 933,23 € | 24 363,00 € | - | 251 866,46 € | 50 262,00 € | - | 452 424,69 € |
| Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL - Creche Golfinho II | 46 954,70 € | 14 096,00 € | - | 93 909,41 € | 38 946,00 € | - | 193 906,11 € |
| Infantário "O Pirilampo Mágico" | 41 531,46 € | 14 059,00 € | - | 83 062,91 € | 27 885,00 € | - | 166 538,37 € |
| O Canto dos Reguilas, Creche e Jardim de Infân- cia, Lda O Canto dos Reguilas | 217 669,89 € | 73 725,00 € | - | 435 339,78 € | 142 982,00 € | - | 869 716,67 € |
| Creche do Campanário, Lda. | 45 950,63 € | 19 552,00 € | - | 91 901,25 € | 40 934,00 € | - | 198 337,88 € |
| SERAD, Lda Infantário "Planeta das Crianças" | 121 903,24 € | 41 154,00 € | - | 243 806,47 € | 80 461,00 € | - | 487 324,71 € |

| ENTIDADE BENEFICIÁ- RIA - ESTABELECI- | Ano Económico 2018 (setembro a dezembro) | | Ano Económico 2019 (janeiro a agosto) | | | | Total (Ano Escolar) |
|--|---|-------------------|--|---------------|-------------------|---------------------------|------------------------|
| MENTOS DE EDUCA- ÇÃO/ENSINO | Funcionamento | Apoios Sociais | | Funcionamento | Apoios Sociais | Ação Social Escolar | |
| CISSM – Colégio Internacional Sharing School Madeira, Lda. | 31 838,40 € | - | - | 63 676,80 € | - | - | 95 515,20 € |
| "Colégio da Rochinha, Lda." | 93 867,51 € | 11 866,00 € | - | 187 735,02 € | 22 073,00 € | - | 315 541,53 € |
| Sector Regra, Lda - Infantário Academia da Fantasia | 182 672,42 € | 54 804,00 € | - | 365 344,85 € | 103 450,00 € | - | 706 271,27 € |
| Quintinha dos Janotas - - Infantário, Lda. | 41 631,50 € | 21 779,00 € | - | 83 263,01 € | 44 552,00 € | - | 191 225,51 € |
| Nascimento e Matos, Lda Infantário O Princi- pezinho | 139 523,13 € | 41 542,00 € | - | 279 046,27 € | 75 023,00 € | - | 535 134,40 € |
| Refúgio do Bébé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda Infantário Refúgio do Bebe II | 81 349,13 € | 32 420,00 € | - | 162 698,25 € | 66 988,00 € | - | 343 455,38 € |
| Infantário "A Toca dos Traquinas", Lda. | 150 177,30 € | 68 522,00 € | - | 300 354,60 € | 132 081,00 € | - | 651 134,90 € |
| Sociedade Elenco Perfeito, Lda Infantário "O Universo dos Traquinas" | 106 930,48 € | 49 075,00 € | - | 213 860,95 € | 96 757,00 € | - | 466 623,43 € |
| Tânia Camacho - Infantá- rio, Unipessoal, Lda. Infantário do Livramento | 74 602,67 € | 25 684,00 € | - | 149 205,35 € | 51 748,00 € | - | 301 240,02 € |
| Colégio do Marítimo, Unipessoal, Lda. | 211 160,80 € | - | 11 684,62 € | 422 321,61 € | - | 13 456,20 € | 658 623,23 € |

- 3 Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019, reportando-se ao ano escolar 2018-2019.
- 4 Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
- 6 As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras Privadas); 04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03.S0.00 (Transferências Correntes Instituições Sem Fins Lucrativos Subs. Proteção Social Cidadania Ação Social).
- 7 A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 545/2018

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 9 a 12 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve o curso básico de dança em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim

proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018:

- 1 Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 279/2018, de 17 de agosto, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a escola referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado curso de dança em regime articulado 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.
- 2 Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

| ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECI- MENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO | Total (Ano Escolar) | Ano Económico 2018 (setembro a dezembro) | Ano Económico 2019 (janeiro a agosto) |
|--|------------------------|---|--|
| | | Funcion | amento |
| Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - - Unipessoal, Lda"Escola de Dança - Ensino Artístico Especializado" | 79 322,40 € | 26 440,80 € | 52 881,60 € |

- 3 O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2019, reportando-se ao ano escolar 2018-2019.
- 4 Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
- 6 A despesa resultante do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
- 7 A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
|---------------------|--------------|-----------|
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)